

Contrato n.º 758-P/2016**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — aditamento n.º CP/396/DDF/2016****Atividades Regulares****Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/106/DDF/2016**

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Andebol de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 37/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Calçada da Ajuda, 63 a 69, 1300-006 Lisboa, NIPC 501361375, aqui representada por Luís Miguel Morgado Laranjeiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante..

Considerando que:

A) O 1.º outorgante, e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/106/DDF/2016, em 05 de maio de 2016, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 286/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio de 2016;

C) Nos termos do disposto da Cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/106/DDF/2016 “o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro”

D) Face ao exposto, verifica-se necessário proceder a um reforço da comparticipação financeira de forma a dotar o 2.º outorgante de condições para a preparação e participação na *Competição Internacional 2016 European Wheelchair Handball Nations' Tournament* a realizar em Valjeviken — Sölvesborg — Suécia;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/106/DDF/2016 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/106/DDF/2016, tem por objeto reforçar a comparticipação aos encargos com a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva do 2.º outorgante,

Cláusula 2.ª**Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/106/DDF/2016**

1 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1, da Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/106/DDF/2016 é acrescida em 9.750,00 € fixando-se em 2.025.850,00 €.

2 — O n.º 1, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/106/DDF/2016, celebrado em 5 de maio de 2016 passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na Cláusula 1.ª, é no montante de 2.025.850,00€, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) [...]

b) [...]

c) A quantia de 559.750,00 €, destinada a compartilhar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 80.000,00 €, destinado a compartilhar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;»

Cláusula 3.ª**Alteração da Cláusula 4.ª do contrato-programa n.º CP/106/DDF/2016**

O n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/106/DDF/2016, celebrado em 5 maio de 2016 passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da Cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	166.666,00 €
Fevereiro	166.666,00 €
Março	166.666,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	168.502,00 €
Maio	168.450,00 €
Junho	168.450,00 €
Julho	168.450,00 €
Agosto	168.450,00 €
Setembro	168.450,00 €
Outubro	168.450,00 €
Novembro	168.450,00 €
Dezembro	178.200,00 €
Total	2.025.850,00 €

Cláusula 4.ª**Produção de efeitos**

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República*.

Assinado em Lisboa, em 27 de dezembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

27 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Andebol de Portugal, *Luís Miguel Morgado Laranjeiro*.

210129863

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL**Gabinete do Ministro****Despacho normativo n.º 15-A/2016**

O despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, alterado pelos despachos normativos n.ºs 4/2015, de 27 de janeiro, 1-A/2016, de 11 de fevereiro, 5/2016, de 13 de julho, e 11-B/2016, de 28 de outubro, estabeleceu as normas complementares de execução dos regimes de apoio associado «animais».

No âmbito dos referidos regimes, apurou-se, durante do ano de 2016, um aumento anormal de candidaturas aos prémios por vaca leiteira cujos efetivos registaram partos de nados-mortos, havendo justo receio que esta situação possa consubstanciar uma irregularidade que cause prejuízos de difícil reparação. Neste contexto, importa, desde já, adotar medidas que assegurem uma proteção eficaz dos interesses financeiros da União.

Por outro lado, a fim de dissipar dúvidas na aplicação dos referidos regimes, aproveita-se ainda para clarificar que apenas podem beneficiar dos prémios por vaca leiteira, os candidatos que efetuem entregas de leite ou produtos lácteos no período compreendido entre abril e junho.